



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 28 de outubro de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme Termo de Referência 1563507.

Vieram os autos para as providências contidas no art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Quanto às atribuições desta Seção, aplicam-se os incisos I e II do citado artigo, correspondendo à estimativa de preço e sugestão de tipo e modalidade de licitação, eventual dispensa ou inexigibilidade.

Para tanto, buscamos, na plataforma Banco de Preços, propostas vencedoras de contratações de objeto semelhantes, formalizadas pela Administração, resultando no panorama a seguir.

Lavagem de Togas	
Contrato	Valor
TJ - AL (1624383)	R\$ 30,00
TRT - 15ª (1624404)	R\$ 30,00
TRT - 4ª (1624419)	R\$ 24,00
TCE/TO	R\$ 34,00
Valor médio unitário	R\$ 29,50
Quantidade	R\$ 360,00
Valor estimado total	R\$ 10.620,00

A IN SEGES nº 08/2023 estabelece que o limite para adoção da dispensa de licitação deve observar o total despendido no exercício financeiro pela unidade gestora, a partir do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, representado pela descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal - CATSER.

Consultando o catálogo de serviços do Comprasnet,

entendemos que o serviço aqui demandando está representado pelo código 19542 - Prestação de serviços de lavanderia, sendo essa a única contratação prevista por este Regional.

O Decreto nº 11.871/2023 atualizou os limites para serviços e compras dispostos no Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, correspondendo atualmente a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Desta forma, considerando o valor estimado, sugerimos, s.m.j., a contratação direta por Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, Art 75, II, de 1º de abril de 2021, disciplinada pela IN SEGES/ME nº 67/2021,

Por fim, caso seja acatado nosso entendimento, encaminhamos minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (1533414), entendendo oportuno, s.m.j, anterior elaboração de minuta contratual, pela Seção de Licitação e Contratos, para ser analisada em conjunto, pela AJ-DG.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 29/10/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao_externo=0 informando o código verificador **1624540** e o código CRC **0AE0E017**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 14 de novembro de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, conforme Termo de Referência 1563507.

Retornaram os autos a esta Seção para reavaliação dos preços estimados, em razão do fracasso na Dispensa Eletrônica nº 19/2024 - Despacho GSAD 1633604.

No entanto, o que observamos acerca do serviço demandado é que ele é prestado, em sua grande maioria, por empresas pequenas, ainda distantes do universo das contratações eletrônicas, a exemplo da nossa atual contratada, a empresa SOFT SPRESS LAVANDERIA que, após contato telefônico, informou que ainda não se sente apta a lidar com sistema eletrônico.

Complementou por apresentar proposta de preço dentro do valor estimado na citada Dispensa Eletrônica - 1634945.

Essa ocorrência foi verificada, também, na contratação do serviço de lavagem dos veículos, onde, após fracasso na licitação, o objeto foi contratado por meio de dispensa de licitação.

Desta forma, sugerimos, s.m.j, que a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação, mediante compra sem disputa, nos termos do Art. 75, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021, com a empresa SOFT SPRESS LAVANDERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.797.181/0001-08, no montante de R\$ 10.620,00 (dez mil seiscientos e vinte reais).

Constam dos autos:

- Certidões de regularidade: 1634946;
- Proposta de preço: 1634945; e
- Declaração de inexistência de prática de nepotismo: 1634948.

Por oportuno, ressaltamos que os dados bancários da empresa foram informados mediante correspondência eletrônica, a saber: Banco do Brasil / Agência 3186-0 / Conta corrente 40046-7.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/11/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634949** e o código CRC **5FA02819**.

0006992-33.2024.6.02.8000

1634949v1